



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1369/2004

SÚMULA: Retifica o art. 1º da Lei nº 1.153/99 e prorroga o prazo de concessão de direito real de uso à empresa Gilgás Comércio e Transporte de Gás Ltda., previsto na Lei nº 1.153/99, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.153/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de uma área de terra medindo 2.280,60 metros quadrados, denominado lote de terras nº 170/A10, da Gleba Ribeirão Centenário, localizado no Parque Industrial Prefeito Hilton Antunes Mendes, no Município de Mandaguáçu, à empresa Gilgás Comércio e Transporte de Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.146.933/0001-17”.

Art. 2º Fica prorrogado, por mais seis anos, a partir do vencimento previsto no art. 3º da Lei nº 1.153/99, o prazo da concessão de direito real de uso do lote de terras nº 170/A10, da Gleba Ribeirão Centenário, localizado no Parque Industrial Hilton Antunes Mendes, no Município de Mandaguáçu, concedido à empresa Gilgás Comércio e Transporte de Gás Ltda.

Parágrafo único. O disposto no *caput* refere-se tão somente à concessão de uso do lote, não se estendendo a eventuais incentivos físicos, financeiros e tributários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 1º de abril de 2004.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal